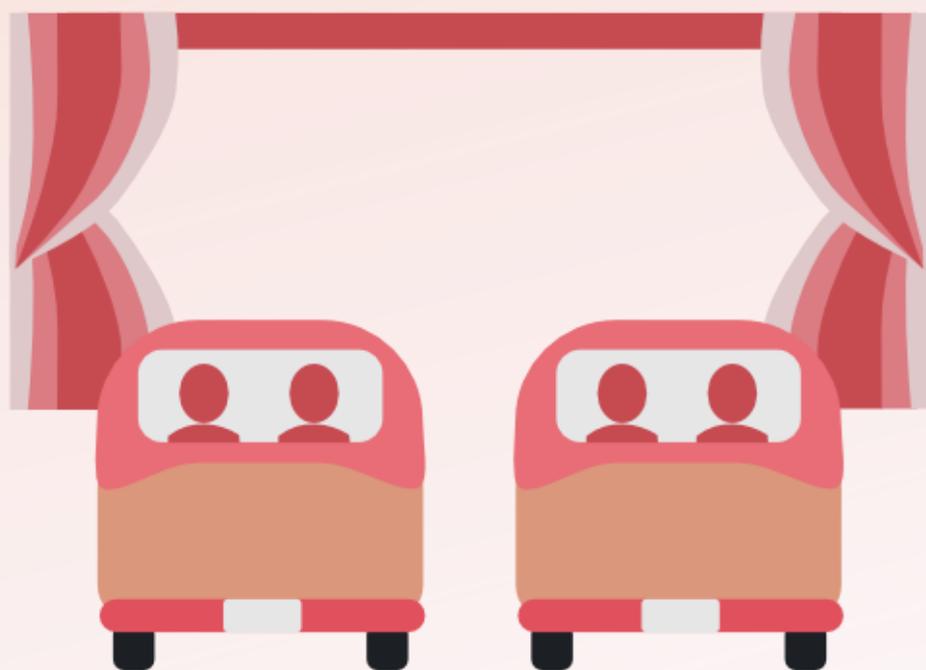


RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA EVENTOS DRIVE IN

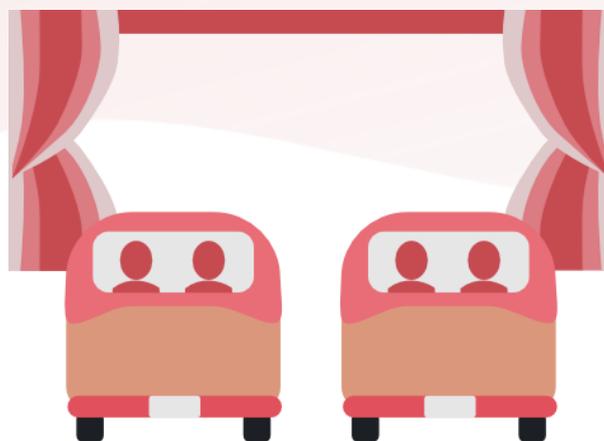


EVENTOS NO FORMATO

DRIVE IN

Estas diretrizes se destinam aos eventos de cinema, shows, palestras e afins na modalidade *drive in*. O material orienta empreendedores, trabalhadores, autoridades de saúde e população quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário conforme Portaria SES 465/2020.

As recomendações se aplicam ao momento de pandemia e não anulam as normas sanitárias vigentes.



MEDIDAS GERAIS

Recomendam-se:

- a. A entrada de clientes utilizando máscaras;
- b. Limitação do número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;
- c. Disponibilizar, em pontos específicos e nos sanitários, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%;
- d. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- e. Sistematizar a limpeza local (piso, balcões e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% ou outro saneante com efeito similar para as demais superfícies. A limpeza deve ocorrer, no mínimo, duas vezes ao dia, ou com maior frequência se necessário;
- f. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a higienização;
- g. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada. Sempre que possível, deixar portas e janelas das estruturas abertas;
- h. Evitar o uso de ar condicionado;
- i. Disponibilizar água potável, dando preferência aos bebedouros sem jato inclinado;
- j. Priorizar atendimento e pagamento digital;
- k. Disponibilizar o álcool 70%, ou outro saneante com efeito similar, para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito;
- l. Utilizar somente 50% do número de vagas disponível no estacionamento;
- m. O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou, no mínimo, um metro e meio.

AOS USUÁRIOS

Recomendam-se:

- a. Cada veículo deve ser ocupado por até quatro pessoas;
- b. Os clientes devem permanecer dentro do veículo durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;
- c. Todos os clientes devem usar máscara, durante a permanência no estabelecimento;
- d. A compra de ingresso deve ser preferencialmente digital. O acesso ao evento deve ser apenas para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;
- e. Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por meio digital;
- f. Produtos devem ser entregues por profissionais com equipamento de proteção individual (EPIs). Orienta-se a não receber o produto se o entregador não estiver com os EPIs;
- g. O uso dos sanitários deve ser controlado pelos responsáveis do estabelecimento. Sendo permitida a utilização de 1/3 (um terço) da capacidade se em local fixo;
- h. O uso de sanitários provisórios deve ser controlado pelos responsáveis do estabelecimento. As unidades devem ter espaçamento de, no mínimo, dois metros;
- i. O banheiro deve ser provido com água, sabão e papel descartável;
- j. Deve-se manter uma distância de um metro e meio entre as pessoas na ida ao banheiro;
- k. Orienta-se higienizar as mãos com álcool 70% ou substância sanitizante de efeito similar antes de sair e ao voltar para o carro;
- l. Para que haja circulação de ar no veículo, recomenda-se deixar a janela semiaberta.

AOS TRABALHADORES

Recomendam-se:

- a. Utilizar EPIs disponibilizados pelo empregador da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- b. Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% com periodicidade mínima a cada duas horas, ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada e contato com o cliente;
- c. Ao tossir ou espirrar, manter a etiqueta da tosse, deve-se cobrir o nariz e boca com o cotovelo ou com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca;
- d. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços. Desta forma, assegura-se a correta higienização das mãos;
- e. Não cumprimentar as pessoas, sejam outros colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- f. O trabalhador com resultado positivo ou sintomático deve se manter em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas. Poderá retornar às atividades posteriormente desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas ou após avaliação clínica;
- g. O trabalhador retornará às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho.

AOS EMPREENDEDORES

Recomendam-se:

- a. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;
- b. Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como os trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, indígenas, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- c. Capacitar os trabalhadores para a aplicação das medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus, incluindo a capacitação para a paramentação e retirada dos EPIs;
- d. Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades;
- e. Monitorar os trabalhadores, com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, com ou sem febre e outros sintomas gripais);
- f. Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- g. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas da COVID-19 a buscarem orientações médicas;
- h. Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este e em um raio de um metro e meio nos ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
- i. Providenciar a realização de testes aos trabalhadores que forem classificados como casos suspeitos da COVID-19, mediante solicitação médica;
- j. Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores.

ÀS AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Recomendam-se:

- a. Mediante comunicação ou notificação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, realizar as orientações pertinentes à desinfecção do ambiente, bem como investigação e monitoramento de todos os casos;
- b. Orientar os estabelecimentos a respeito das condutas frente à comunicação e investigação dos casos confirmados e suspeitos;
- c. Analisar se há cumprimento das medidas contra aglomeração;
- d. Verificar se o estabelecimento cumpre as normas sobre higienização do espaço e orientação aos usuários;
- e. Verificar o cumprimento das normas gerais e locais específicas sobre a atividade.

Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promover ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor.